



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Erechim

DECRETO Nº 1.995, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA LANÇAMENTO  
E PRAZOS DE PAGAMENTO DO IPTU E TSU PARA  
O EXERCÍCIO DE 1993.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79, e com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.166, de 28.12.79,

### D E C R E T A

Art. 1º - A Planta de Valores de terrenos urbanos, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1993, seguirá o mapa, com suas alterações, elaborado pela Comissão instituída através do Decreto Municipal nº 1.737, de 05.09.89.

Art. 2º - A tabela relativa a edificações, constante do Decreto nº 1.915 de 27.12.92, para fins de lançamento e cobrança do IPTU, do exercício de 1993, terá por base as informações cadastrais e do Recadastramento Urbano, atualizando-a na época do lançamento, no máximo, até o índice de inflação do exercício em curso.

Art. 3º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, e das Taxas de Serviços Urbanos-TSU, no exercício de 1993, deverão ser pagas:

- 1ª Parcela ou Parcela Única até ... 18.03.93
- 2ª Parcela (Convertida em URMs) até .. 13.05.93
- 3ª Parcela (Convertida em URMs) até .. 16.07.93
- 4ª Parcela (Convertida em URMs) até .. 16.09.93
- 5ª Parcela (Convertida em URMs) até .. 18.11.93

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 22 de Dezembro de 1992.

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

  
LUIZ FELIPE DE MARCHI  
Secretário Municipal de Administração

  
ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

  
LIBERA PIVOTO BRESOLIN  
Secretária Municipal da Fazenda